

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 52/2022-CGJ

Belém, 26 de julho de 2022

Aos magistrados (as) do Estado do Pará com competência de Falência e Recuperação Judicial

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), venho por meio do presente relembrar a todos(as), acerca da observância das disposições inseridas no art. 18-C e parágrafos da Resolução nº 16/2018-GP, introduzidos pela Resolução nº 20/2021-GP, que estabelece limitação de nomeação de profissionais de forma simultânea em mais de duas recuperações judicias, e duas de falência, assim dispondo:

"Art. 18-C. A nomeação de administrador (a) judicial compete ao(à) magistrado(a), nos feitos de sua competência, mas é recomendado que a escolha recaia preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no CEAJ.

(.....)

- § 3º Deve ser observado o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido(a) o(a) mesmo(a) profissional, simultaneamente, em mais de duas recuperações judiciais ou extrajudiciais, e de duas falências
- § 4º A limitação prevista no § 3º deste artigo impedirá novas nomeações até encerramento definitivo das recuperações judiciais ou extrajudiciais e falências."

Assim, certa do imediato atendimento desta recomendação, evitando o descumprimento da norma emanada do Tribunal, apresento minhas cordiais saudações.

Belém, 26 de julho de 2022

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça